



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.285

Data: 29 de novembro de 2007.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia em caráter geral, revogando-se a Lei n.º 1.211/06.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários relativos ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN e às TAXAS DE ALVARÁS, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2007, ajuizados ou não, poderão ser pagos em até dez parcelas, desde que o vencimento da última pactuada não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2008, nos termos previstos nesta lei.

Art. 2º - O pagamento do débito ocorrerá com dispensa integral da multa de mora e dos juros de mora, mantendo-se a correção monetária, nos termos do disposto no art. 181, alínea d, do Código Tributário Nacional e no art. 94, inciso I, da Lei Municipal nº 913/99, ficando facultado ao contribuinte o pagamento de exercício fiscal distinto.

§ 1.º - O valor do débito a ser parcelado não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º - É defeso ao Município negociar novamente o mesmo débito que já esteja pactuada por Termo de Confissão de Dívida Ativa anterior.

Art. 4º - A anistia não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções: aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo e às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - A concessão de anistia deverá ser deferida pela Administração mediante requerimento do contribuinte ou de seu representante legal, salvo pagamento a vista.

Art. 6º - Para concessão do benefício previsto nesta lei, caso o contribuinte opte pelo parcelamento, far-se-á necessário que ele firme, com a Administração Municipal Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento dos Débitos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 29 de novembro de 2007.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal